

PUBLICADO

Jornal: O Bam Je Manto

Edição: 903 pg: 5

Data 49,12,111

Estado do Rio de Janeiro Prefeitura Municipal de Cantagalo Model Rio V

S. M. Governo, Planejamento e Desenv. Econômico Rúbrica

LEI N.º 1068/2011.

Cria vagas no Quadro de Pessoal Estatutário do Magistério Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANTAGALO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ASSIM SANCIONA A LEGUINTE LEI:

Art.1º- Ficam criadas vagas no quadro permanente do pessoal do magistério, a serem preenchidas por pessoal legalmente habilitado em concurso público, consoante às habilitações a seguir:

CARGO	HABILITAÇÃO	VAGAS
Professor de Educação Infantil	Educação Infantil	01
Professor 1º Segmento	Ensino Fundamental – 1° ao 5° ano	05
Professor 2º Segmento	Português – 6º ao 9º ano	01
Professor 2º Segmento	Matemática – 6º ao 9º ano	02
Professor 2º Segmento	História – 6º ao 9º ano	01
Professor 2º Segmento	Geografia - 6º ao 9º ano	03

Art.2°- Nos termos do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, encontram-se nos Anexos I e II o seguinte:

- I- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2011 e nos exercício de 2012 e 2013;
- II- Declaração do ordenador das despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art.3°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em/14 de dezembro de 2011.

JOAQUIM AUGUSTO CARVALHO DE PAULA PREFEITO MUNICIPAL

SEC. MUN. DE GOVERNO, PLANEJAMENTO E DESENV. ECONÔMICO CÁLCULO DO IMPACTO CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES - LEI N.º 1068/11 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

CARGO	QUANTIDADE	SALÁRIO C/ ENCARGOS	CUSTO MENSAL	CUSTO ANUAL
(A)	(B)	(C)	$(D) = (B \times C)$	$(E) = (D \times 13,33)$
				13,33
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	1	R\$ 1.053,45	R\$ 1.053,45	R\$ 14.042,43
PROFESSOR DO 1º AO 5º ANO	5	R\$ 1.053,45	R\$ 5.267,23	R\$ 70.212,15
PROFESSOR DO 6° AO 9° ANO	. 2	R\$ 1.385,09	R\$ 9.695,63	R\$ 129.242,79
IMPACTO NA FOLHA			R\$ 16.016,31	R\$ 213.497,36

R\$ 26.068.928,90	R\$ 26.176.192,46	R\$ 26.389.689,82	R\$ 26.603.187,19	O C/ PESSOAL % DA RCL	26.603.187,19 48,97	30.327.633,40 51,21	32.602.205,90 50,51	35 047 374 34 AO 84
	MAS	- 02) GAST	R\$	R\$	R\$	8
	CONTRATAÇÕES-R\$ 107.263,56 - FMAS	N ADM. DIST. P/ DAS		VARIAÇÃO % FOLHA (*) GASTO C/ PESSOAL	•	14,0%	7,5%	7 5%
7,98% - RREO		BOLO DE REMUR	ROFESSORES	VALOR	R\$ 54.330.124,10	R\$ 59.219.835,27	R\$ 64.549.620,44	P¢ 70 350 086 28
DESPESA COM PESSOAL (BASE AGO/11) = 47	DESPESA C/PESSOAL - AGO/11- C/ AS NOVAS	DESPESA C/ PESSOAL - ALTERAÇÃO DO SIMBOLO DE REMUN ADM. DIST. P/ DAS - 02	DESPESA C/ PESSOAL - CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES	RCL (AGOSTO/11 - RREO)	RCL JUNHO-2011 + NOVAS CONTRATAÇÕES	RCL JUNHO-2012 (VARIAÇÃO = 9,0%)	RCL JUNHO-2013 (VARIAÇÃO = 9,0%)	BCI IIINHO-2014 WARIACÃO = 9 0%)

OBS. (*) CONSIDERADA A EVOLUÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL

(*) CONSIDERAÇÃO A TENDÊNOIA VERIFICADA NOS 2 ÚLTIMOS EXERCÍCIOS FINANCEIROS



Estado do Rio de Janeiro PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO Sec. Mun. de Governo, Planejamento e Desen. Econômico

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

O Projeto de Lei, encaminhado pela Mensagem n.º 058/11 de 25 de novembro de 2011, dispõe sobre a criação de 13 (treze) vagas no quadro de pessoal estatutário do magistério municipal.

A despesa inerente aos Projetos de Lei em questão está enquadrada, com base no disposto nos artigos 16 e 17 da Lei 101/2000 (LRF), como: "Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado", que são àquelas derivadas de lei, medidas provisórias ou ato administrativo normativo que fixem para o Ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos.

A ordem orçamentária e financeira foi completada e fortalecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Assim, embora a LRF não tenha criado nenhuma exigência radicalmente nova para a geração de despesa, introduziu a "Declaração do Ordenador de Despesa", que permite individualizar responsabilidades.

O art. 16º da LRF exige que, a despesa que está sendo gerada – portanto, a despesa nova – seja acompanhada de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios seguintes, e de uma declaração do ordenador de despesa", atestando sua regularidade nos termos do PPA, da LDO e da LOA.

Se, além disso, a despesa for obrigatória de duração continuada, nos termos do art.

17 da LRF, deve-se indicar o mecanismo de compensação. Trata-se de uma exigência adicional e para tanto no Exercício Financeiro em vigor a compensação da despesa com o reajuste salarial que está sendo criada já foi considerada na proposta do orçamento em vigor e para os demais Exercícios será de acordo com o Anexo de Metais Fiscais anexado a LDO para 2011.

Contudo, diferentemente do art. 16, no qual se enquadram muitas despesas, o art. 17 trata de caso bastante particular: a despesa corrente que gerar impacto orçamentário-